



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.640, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022
Autógrafo nº 263/2022 – Projeto de Lei nº 253/2022

Altera a Lei nº 7.210, de 5 de março de 2010, modificando o parâmetro de cominação de multa, nos termos em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 22 de novembro de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 7.210, de 5 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A informação deverá ser divulgada por meio de placas afixadas em locais de fácil visualização e em condições de leitura, na entrada do estabelecimento, com os dizeres:

Art. 3º O descumprimento do que dispõe esta lei acarretará ao infrator:

I – caso o infrator possua placas afixadas fora da área de entrada do estabelecimento, em locais de difícil acesso ou visualização, ou sem condições de leitura pelo consumidor: multa no valor de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município); ou

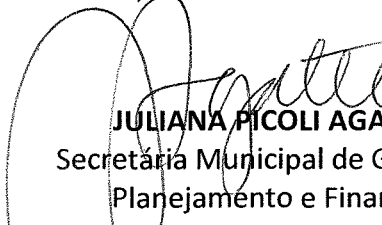
II – caso o infrator não possua placas afixadas no estabelecimento: multa no valor de 20 (vinte) UFMs.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médiçi” - Procon Araraquara - a fiscalização e aplicação das sanções previstas.” (NR)


Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de novembro de 2022.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 61827/2022 (“RAP”).